



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 70/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001181/2024-54, RESOLVE nomear JULIANA ALVES DA SILVA ALMEIDA, portadora do CPF nº 065.999.184-50, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 71/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001182/2024-27, RESOLVE nomear LÁZARO ALVES BORGES, portador do CPF nº 839.461.795-68, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 72/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc.



GED/MP nº 20.08.1290.0001183/2024-97, RESOLVE nomear GABRIELLE GIOVANA TEXEIRA, portadora do CPF nº 089.107.434-17, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 73/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001184/2024-70, RESOLVE nomear FERNANDA COSTA FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, portadora do CPF nº 105.792.994-81, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 74/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001185/2024-43, RESOLVE nomear RICARDO RODRIGUES LINS, portador do CPF nº 728.224.574-68, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 75/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001186/2024-16, RESOLVE nomear RENATA CLÉA DA SILVA CAVALCANTI, portadora do CPF nº 043.156.134-60, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 76/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001187/2024-86, RESOLVE nomear ANA KARINE MARTINS PINTO, portadora do CPF nº 044.913.934-43, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 77/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001188/2024-59, RESOLVE nomear OSMAR FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, portador do CPF nº 948.151.003-49, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 78/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001189/2024-32, RESOLVE nomear NATÁLIA VILA NOVA ALVES DE LIMA, portadora do CPF nº 048.153.534-92, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 79/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001190/2024-05, RESOLVE nomear DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL, portadora do CPF nº 053.805.184-19, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 80/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001194/2024-91, RESOLVE nomear LAÍS LOPES ALVES, portadora do CPF nº 084.947.484-16, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Assistência Social, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 81/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001195/2024-64, RESOLVE nomear REBECA SILVA RAMOS, portadora do CPF nº 042.610.305-00, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de



Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 82/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001196/2024-37, RESOLVE nomear JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador do CPF nº 068.282.244-26, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005074/2024-33

Interessado: Kely de Andrade França Guimarães.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005065/2024-82

Interessado: Gerson Justino dos Santos.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000355/2024-96

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005111/2024-04

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, bem como o exercício do *munus* eleitoral, em ano de pleito, e, ainda, o considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005117/2024-36

Interessado: Dra. Jheise Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005015/2024-74



Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido de folga compensatória. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, retorne o processo para apreciação do pedido de férias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00008985-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001370-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2024.00002967-7.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2024.00003095-1.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2024.00003097-3.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 02.2024.00003122-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - MPCE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado, via e-mail funcional, a todos os membros do MPAL para conhecimento.

Proc: 02.2024.00003143-9.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 28. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2024.00003207-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 06.2020.00000337-1.
Interessado: 24ª Promotora de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Designo a audiência para o dia 15 de abril do corrente ano, às 16:30 horas. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.1365.0005060/2024-23
Interessado: Déa Cerqueira Mota de Moraes – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005036/2024-89
Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005044/2024-67
Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005100/2024-10
Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005085/2024-27
Interessado: Pedro José Gregório Silva – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005115/2024-90
Interessado: Sandro Barreto Nunes Menezes – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE



ARAÚJO, NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003500/2024-61
Interessado: CNPG.
Assunto: Eleições CNPG 2024-2025.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0003502/2024-07
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.
Assunto: Resolução CNMP n. 277/2023 – Estabelecimentos Militares.
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento.
2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0003505/2024-12
Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.
Assunto: Comunica atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público.
Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 20/2024/CPE, via *e-mail* funcional, ao comitê local de tabelas unificadas, para providências. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 11 de abril de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 9º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 292, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as Doutoras AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital e MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem, conjunta ou separadamente com o titular, sem prejuízo de suas atuais funções, na 63ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 209, de 13 de março de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 293, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da



decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005060/2024-23, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva DÉA CERQUEIRA MOTA DE MORAES, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 4 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 294, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005036/2024-89, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EVELINE SOARES DE MELO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 5 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 295, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005044/2024-67, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ROSANA CAVALCANTE LUCENA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 6 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 296, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005100/2024-10, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RODRIGO TORRES KUMMER, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 6 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 297, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005100/2024-10, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo PEDRO JOSÉ GREGÓRIO SILVA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 298, DE 11 DE ABRIL DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005115/2024-90, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo SANDRO BARRETO NUNES MENEZES, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 299, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1338.0000012/2024-51, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADA PELA PORTARIA PGJ Nº 130, DE 06.01.17, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSTITUÍDA POR CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA E VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA. SOB A PRESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, FOI INICIADA A REUNIÃO, ONDE, INICIALMENTE FOI DITO QUE A COMISSÃO FOI COMPOSTA DIANTE DO QUE INSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, QUE DEFINE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DISCIPLINA SOBRE A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, QUE FOI CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.306, DE 12.04.2002, SENDO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.623, DE 10.10.2005. CONTINUANDO, FOI DITO QUE, A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 2º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR, ONDE SE AFERE O MÉRITO FUNCIONAL, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO. FOI DITO QUE, NELA SE OBSERVA CRITÉRIOS COMO: CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DISCIPLINA E URBANIDADE. POR ÚLTIMO, FOI FALADO QUE, CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO, SERÁ A MESMA SUBMETIDA A HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO PASSARAM A ANALISAR AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: 1ª – ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825291 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 2ª – ALEXANDRE CAVALCANTE BORBA DE OLIVEIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826021 (SEXTA E SÉTIMA AVALIAÇÕES); 3ª – ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA,



MATRÍCULA Nº 825190 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 4ª - ALVARO BONATO SEHNEM, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825711 (OITAVA AVALIAÇÃO); 5ª – ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825419 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 6ª – AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826138 (SEXTA AVALIAÇÃO); 7ª – ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825394 (DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÕES); 8ª – ANDREIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825359 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 9ª – ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826036 (SEXTA AVALIAÇÃO); 10ª – ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825727 (OITAVA AVALIAÇÃO); 11ª – ANTONIO MIGUEL BARROS TENORIO VARJAO DOS SANTOS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826305 (QUINTA AVALIAÇÃO); 12ª - ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826035 (SEXTA AVALIAÇÃO); 13ª - ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825284 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 14ª – BRUNO DANIEL DE LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA CONTÁBIL, MATRÍCULA Nº 825708 (OITAVA AVALIAÇÃO); 15ª – CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825505 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 16ª - CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825160 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 17ª - CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 17878 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 18ª - CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825168 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 19ª – CICERO DE JESUS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 825406 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 20ª – DÉA CERQUEIRA MOTA DE MOARES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, Nº 826226 (QUINTA AVALIAÇÃO); 21ª – DIOGO DOS SANTOS FONSECA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 8255584 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 22ª – DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825858 (OITAVA AVALIAÇÃO); 23ª - DOGIVALDO MENDONCA DE CASTRO JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826013 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 24ª - EDNALDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825286 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 25ª – EDNALDO VITOR DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – TELEFONISTA, MATRÍCULA Nº 825163 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 26ª – EDNELSON JOSE DA SILVA SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825171 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 27ª – EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825509 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 28ª – EVELINE SOARES DE MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826046 (SEXTA AVALIAÇÃO); 29ª - FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825733 (OITAVA AVALIAÇÃO); 30ª - FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825493 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 31ª - FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825314 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 32ª - FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 825313 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 33ª - FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826081 (SEXTA AVALIAÇÃO); 34ª - FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825260 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 35ª - FLAVIO VASCONCELOS PAIS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DE REDES, MATRÍCULA Nº 825503 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 36ª – FRANCINE CANUTO BARROS BARBOSA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826141 (SEXTA AVALIAÇÃO); 37ª – FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826055 (SEXTA AVALIAÇÃO); 38ª - GINA ALENCAR MEDEIROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 8255579 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 39ª – HELENITA FIRMO DE MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 825140 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 40ª - HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825192 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 41ª - HERON XAVIER LINS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825259 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 42ª – INGRID RAFAELA PINTO FALCAO TAVARES DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 826304 (QUINTA AVALIAÇÃO); 43ª - ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826340 (QUARTA AVALIAÇÃO); 44ª – JACKSON COSTA DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825502 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 45ª – JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825833 (OITAVA AVALIAÇÃO); 46ª - JEDIANE FREITAS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATRÍCULA Nº 825861 (OITAVA AVALIAÇÃO); 47ª - JOABE LINS DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825709 (OITAVA AVALIAÇÃO); 48ª - JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO,



MATRÍCULA Nº 825369 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 49ª – JOAO ALDO DA SILVA LEITE NUNES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 8255587 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 50ª – JOÃO ARTUR BARROS ANDION MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826205 (SEXTA AVALIAÇÃO); 51ª - JOÃO DA ROCHA LINS NETO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 8255585 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 52ª - JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA, MATRÍCULA Nº 825750 (OITAVA AVALIAÇÃO); 53ª – JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825712 (OITAVA AVALIAÇÃO); 54ª - JOSÉ AILTON DA SILVA JÚNIOR, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825154 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 55ª – JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825133 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 56ª – JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA JÚNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826007 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 57ª – JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826023 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 58ª – JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825511 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 59ª – JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, Nº 825356 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 60ª – JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825176 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 61ª – KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826274 (QUINTA AVALIAÇÃO); 62ª – LARA CRISTINA MOURA BRANDÃO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825445 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 63ª – LAUANA CALAZANS OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825963 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 64ª – LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826307 (QUINTA AVALIAÇÃO); 65ª - LUCIANA DANTAS TENORIO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE PSICOLOGIA, MATRÍCULA Nº 825417 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 66ª - LUIZ MESQUITA NETO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826080 (SEXTA AVALIAÇÃO); 67ª - MALBA VANIA SANTOS VALENTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825402 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 68ª - MARCELO JOSE DA ROCHA NERY, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825831 (OITAVA AVALIAÇÃO); 69ª - MARCIA DE OLIVEIRA BARROS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825875 (OITAVA AVALIAÇÃO); 70ª - MARCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – TELEFONISTA, MATRÍCULA Nº 825162 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 71ª - MARCIO ANTONIO GOMES REIS JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826207 (SEXTA AVALIAÇÃO); 72ª – MARCONDES BATISTA AYRES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826042 (SEXTA AVALIAÇÃO). POR ENCONTRAR-SE INSERIDA NA PRESENTE ANÁLISE (ITEM 7º), A ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, DEMONSTROU SEU IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DE SUA AFERIÇÃO. PARA AQUELE ATO, FOI CONVOCADO FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, SUBSTITUINDO DA COMISSÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, ENTENDERAM QUE A SERVIDORA ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA RECEBEU AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTINUANDO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PASSARAM A ANALISAR OS DEMAIS SERVIDORES. APÓS ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE OS SERVIDORES RECEBERAM AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, INCISO III. DANDO CONTINUIDADE, DELIBEROU-SE PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ENVIO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME ARTIGO 4º, § 1º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA EM DIÁRIO OFICIAL. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ – PRESIDENTE

ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA – MEMBRO

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES – MEMBRO

FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA – MEMBRO SUBSTITUTO



Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL ARAPIRACA	 13 e 14	 7ª PJ: Dr. Lucas Schitini de Souza

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003265-0

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Sentença - Possível lide predatória - Autos 0747255- 73.2023.8.2.0001 -

Assunto: Ofício - Autos 0747255-73.2023.8.2.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00003270-5

Interessado: Gabinete da Presidência - Câmara Municipal da Barra de Santo Antônio

Natureza: Audiência Pública acerca da BRK

Assunto: Ofício nº 013/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003271-6

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe - MPAL

Natureza: Solicitação atuação conjunta do Núcleo de Educação no Inquérito Civil de nº 06.2024.00000140-1

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003273-8

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Envio de Decisão para providências - Proc. 0737664-87.2023

Assunto: Ofício ref Proc. 0737664-87.2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003275-0

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Encaminhamento de processo para decisão do PGJ/MPAL - Autos nº 0716148- 16.2020.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos nº 0716148-16.2020.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001192/2024-48

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça em Exercício.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 129, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001192/2024-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036-3, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 952,61 (novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 09 a 10 de abril de 2024, para tratar de assuntos institucionais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26/3/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente Lima, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly, Sérgio Amaral Scala e Maria Marluce Caldas Bezerra. Ausente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, por se encontrar em sessão do Tribunal de Justiça. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a



leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024. 2. GED n. 20.08.1554.0000007/2023-53. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Entrega de certificado aos membros idealizadores das boas práticas eleitas na edição 2023 do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera as atribuições da 7ª e desativa a 10ª Promotoria de Justiça da Capital; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Urbanismo; 6. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Público. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. O Excelentíssimo Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na referida sessão. Na sequência, o colegiado, após proposição do Presidente, decidiu inverter a ordem da pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos com a análise das Propostas de Resoluções. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada visa modificar as atribuições da 7ª e desativar a 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Disse que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Afirmou que ambas as Promotorias de Justiça atuam como fiscal da lei em unidades judiciais que possuem competência residual no âmbito cível. Destacou que a aposentadoria do agente ministerial titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital trouxe a possibilidade de aglutinação das atribuições de duas Promotorias de Justiça em uma. Esclareceu que a modificação proposta é de fundamental importância para a Instituição, visto que objetiva racionalizar a distribuição dos feitos entre os órgãos de execução do MPAL. Mencionou o caráter consensual da proposta, uma vez que a manifestação do órgão de execução envolvido na mudança foi preponderante para sua edição. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly se pronunciou sobre a redistribuição de atribuições entre as Promotorias de Justiça Capital. Após ampla discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente afirmou que a proposta de Resolução apresentada tem o escopo de criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. Disse que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que a criação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial constituiu uma demanda apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça no âmbito do expediente GED n. 20.08.0284.00000927/2021-89. Posta em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colendo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente esclareceu que a proposta de Resolução apresentada visa criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Urbanismo. Informou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Destacou a atribuição do Ministério Público nos casos que envolvem a área de urbanismo que, engloba setores como habitação e a atuação na defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural. Mencionou que a proposta de Resolução apresentada leva em consideração a necessidade de aprimoramento do apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas. Posta em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colendo colegiado. Quanto ao item 6, o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada visa disciplinar a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ressaltou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Afirmou que a proposta ora em análise advém de uma recomendação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito do Processo CNMP nº 1.00447/2017-70. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura da proposta, esclarecendo todos os pontos abordados. Ressaltou que a modificação é de fundamental importância para a Instituição uma vez que padroniza os procedimentos de concessão, suspensão ou interrupção de férias aos seus integrantes. Disse que o MPAL possui um dos menores quadros de pessoal das unidades ministeriais da Federação, o que impossibilita, por vezes, a concessão de férias aos seus integrantes. Informou que a resolução proposta impõe a necessidade de expressa fundamentação dos atos administrativos que tenham por objeto a suspensão das férias de membros e servidores da instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este questionou a redação do § 2º do art. 1º da proposta. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Presidente sugeriu a supressão do referido dispositivo, com a renumeração dos demais itens. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, com as modificações sugeridas. Quanto ao item 2, o Presidente mencionou que a presente matéria versa sobre a entrega de certificados aos Promotores de Justiça idealizadores das ações escolhidas na 1ª edição do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do colendo Colégio de Procuradores de Justiça. Disse que o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores foi instituído pela Resolução CPJ n. 28/2023 com o escopo de estimular, reconhecer e divulgar ações idealizadas por membros do MPAL na área-fim que possibilitem transformações positivas na sociedade. Elogiou as boas práticas inscritas na premiação. Elencou as 3 (três) boas práticas escolhidas, a saber: 1 – Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e em Situação de Vulnerabilidade Social, idealizada pela Excelentíssima Promotoras de Justiça Viviane Karla da Silva Farias; 2 – Promoção da Efetividade de Direito Fundamental à Aprendizagem e à Profissionalização para o/a Adolescente em Conflito com a Lei, idealizada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima; e 3 – Sede de Aprender Brasil, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro. Parabenizou os Excelentíssimos Promotores de Justiça idealizadores das boas práticas premiadas. Na sequência convidou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta para entregar o certificado à Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima. Convidou a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira para entregar o certificado ao



Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro. Convidou a Excelentíssima Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva para entregar o certificado à Excelentíssima Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias. Após, fizeram uso da palavra a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira e os Excelentíssimos Promotores de Justiça Marília Cerqueira Lima, Lucas Sachsida Junqueira Carneiro e Viviane Karla da Silva Farias, nessa ordem. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente manifestou que todos sentem orgulho dos agentes ministeriais agraciados. Em seguida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 9/2024

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a proporção entre o número de cargos efetivos e de provimento em comissão e o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão que serão ocupados por servidores efetivos.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, AO CONSIDERAR:

- I – o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade da fixação de percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II – ser necessário fixar proporção razoável entre o número de cargos efetivos e o número de cargos de provimento em comissão, nos termos da tese de repercussão geral fixada pelo STF (RE 1.041.210).

RESOLVE

Art. 1º No Ministério Público do Estado de Alagoas, ao considerar o número total de cargos públicos, somados os cargos de membros e servidores, efetivos e comissionados, será observada a proporção máxima de 40% (quarenta por cento) de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Para alcançar a proporção prevista no *caput*, o Procurador-Geral de Justiça poderá enviar projeto de lei ao Poder Legislativo com proposta de criação de cargos efetivos, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, de transformação de cargos de provimento em comissão em cargos efetivos ou de extinção de cargos comissionados.

Art. 2º O percentual mínimo de cargos de provimento em comissão preenchidos por ocupantes de cargos efetivos, na estrutura geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o que segue:

- I – 8% (oito por cento), até 30 de abril de 2025;
- II – 16% (dezesesseis por cento), até 30 de abril de 2026;
- III – 25% (trinta por cento), até 30 de abril de 2027.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de abril de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



NOTAS

NOTA DE LOUVOR

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de iniciativa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, aprovada por unanimidade em sua 3ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 14 de março, felicita o Excelentíssimo Senhor Márcio Roberto Tenório de Albuquerque por sua trajetória funcional no âmbito do Ministério Público, bem como pela assunção do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 11 de abril de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000209-8
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 63ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000169-9
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000171-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Quebrangulo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000201-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000217-6
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000207-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 29ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000199-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000205-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000215-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000203-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000213-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000211-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000197-7
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase.



se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000219-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000227-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000193-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000225-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000175-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000257-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000173-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000259-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 57ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000177-7



Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000261-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000179-9

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000269-8

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000195-5

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000267-6

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000083-4

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000265-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Sebastião

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000263-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.0000081-2
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igaci

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000277-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000279-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000281-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000283-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000283-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000273-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000275-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000278-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000280-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000282-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000272-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000274-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000276-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000220-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 29ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000216-5
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000228-7
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000226-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000224-3
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000222-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000258-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Calvo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000260-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000270-0
Inspeção Permanente: 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000268-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000266-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000264-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000271-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000262-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000308-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000294-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000314-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000289-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000298-7
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000290-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000300-9
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000310-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 63ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000296-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000292-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000304-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000312-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000302-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000306-4
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase.



se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000779-0.

Outros – Acordo de Resultados

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, diante da conclusão de que está havendo o cumprimento da cláusula 3ª do acordo de resultados, determino a manutenção do presente acordo e o prosseguimento do acompanhamento como nele estipulado, comunicando-se ao membro do Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001275-9.

Outros – Acordo de Resultados

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, diante da conclusão de que está havendo o cumprimento da cláusula 3ª do acordo de resultados, determino a manutenção do presente acordo e o prosseguimento do acompanhamento como nele estipulado, comunicando-se ao membro do Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de abril de 2024.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos preços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 34/2018, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, em conformidade com o constante no processo GED nº 20.08.0284.0003334/2024-81, face previsão da cláusula décima segunda e disposições do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, mediante: a) a aplicação do índice de 5,1852% do IPCA, acumulado no período de outubro/2022 a setembro/2023, sobre custos com insumos, com efeitos retroativos a outubro/2023; b) o reajuste de 6,96% sobre salários, 4,16% sobre o vale-alimentação e acréscimo no valor referente a auxílio funerário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, face a convenção Coletiva de Trabalho da Categoria SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000026/2024.

Do Valor: Com a repactuação, o valor mensal do contrato, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a ser de R\$ 56.654,18 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 666.915,25 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 11/04/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça



Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
44ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimentos Administrativos: 09.2022.00000911-8 e 09.2022.00000913-0

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput, e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; arts. 18; 86; 90, inciso IV; art. 101, inciso VII e art. 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts. 92, incisos I e VII, e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional em entidade é definido no art. 90, inciso IV do ECA, como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o artigo 101, § 1º, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem serviços de acolhimento institucional e acolhimento familiar devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento, e de acordo com o art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III- atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V- não desmembramento de grupos de irmãos; VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII- participação na vida da comunidade local; VIII- preparação gradativa para o desligamento; IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas nas entidades de acolhimento institucional Rubens Colaço e Luzinete Soares, pelo Promotor de Justiça signatário, no mês de março de 2024, identificaram algumas irregularidades e condições inadequadas;

CONSIDERANDO que tais condições comprometem a segurança, o bem-estar, e a saúde dos acolhidos, em flagrante desrespeito às normativas legais e aos direitos humanos fundamentais;



CONSIDERANDO a urgente necessidade de intervenções estruturais, a aquisição e manutenção de equipamentos adequados, bem como a regularização do quadro de pessoal para atendimento às demandas específicas dos acolhidos, conforme apontado no relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a importância de garantir um ambiente seguro, saudável e adequado para todos os acolhidos, o que é dever do estado e responsabilidade social do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de Maceió em promover e assegurar os direitos das crianças, adolescentes, e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as condições de trabalho e de vida dos profissionais envolvidos no cuidado e educação dos acolhidos, bem como garantir a regularidade no fornecimento de insumos básicos, tais como alimentação, materiais de limpeza e higiene pessoal;

RECOMENDA que o Município de Maceió, em relação às Instituições de Acolhimento Rubens Colaço e Luzinete Soares:

1. Assegure a regularização e adequação do quadro de pessoal, principalmente no aumento do número de educadores e cuidadores por turno, para atender à proporção recomendada nas orientações técnicas sobre serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, em relação ao número de acolhidos, especialmente aqueles com necessidades especiais. A relação numérica de educadores/cuidadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas, etc.;
2. Garanta o fornecimento contínuo e adequado de alimentos, especialmente os de origem vegetal, com periodicidade semanal, cessando imediatamente qualquer forma de atraso nesse fornecimento;
3. Realize obras imediatas de reparo e manutenção nas estruturas físicas, incluindo portas, portões e instalações elétricas, e demais itens identificados como inadequados ou em péssimas condições de conservação, bem como a colocação de extintores de incêndio nos ambientes.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deve ser informado o atendimento ou não da presente recomendação, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa, este órgão de execução, tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente Ação Civil Pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Maceió, 11 de abril de 2024.

Alberto Tenório Vieira
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº: 06.2024.00000150-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2024
(CONVERSÃO DE NF EM PP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em suas defesas(art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93); CONSIDERANDO que no Brasil, as principais diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos foram determinadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022;

CONSIDERANDO que os Ecopontos vislumbram a redução do descarte inadequado de resíduos objetivando a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde na população, tendo em vista que são locais que funcionam como ponto de entrega voluntária de resíduos sólidos, a exemplo dos seguintes resíduos autorizados: tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, tubos, plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, poda de árvores, recicláveis, sofás, armários, pias e vaso sanitário;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata de apuração de suposta irregularidade ambiental(gerenciamento inadequado de resíduos) provocando enorme quantidade de poeira, no âmbito do Ecoponto situado na Rua José Luiz de Almeida, nº 471, Bairro Cavaco, no Município de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2023.00004994-7 em Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000150-1, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.

Arapiraca/AL, 11 de Abril de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA nº 0042/2024/03PJ-Capit



A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO relação de todas as marisqueiras residentes no Conjunto Cidade Sorriso I que estão com problemas em suas contas de energia referentes ao mês de outubro de 2023;

CONSIDERANDO tendo sido constatado, que a relação jurídica base da causa da reclamação da fatura do mês de outubro de 2023, teria sido a reorganização das rotas de leitura pela Equatorial em alguns bairros da cidade de Maceió, fato que acarretou mudança de faixas de tributação aplicadas nas tarifas,

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2024.00000070-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 09 de abril de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000410-5

PORTARIA Nº 0051/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça informação dando conta de suposta conduta irregular e abuso de autoridade perpetrado por policiais militares, conforme imagens que circularam na internet e nas redes sociais, as quais sugerem violenta abordagem efetuada por agentes integrantes do Programa Ronda do Bairro, revelando conduta com perfil



truculento, durante suposta tentativa de cessação de briga de rua entre duas mulheres;

CONSIDERANDO que, com base nas informações trazidas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00004075/2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0620/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente, bem como, a realização das diligências necessárias à identificação do agente que aparece no vídeo;

CONSIDERANDO que, por entender cabível, foi confeccionado o ofício nº 0621/2022/62PJ-Capit e encaminhado ao Secretário de Estado de Prevenção à Violência, solicitando a instauração de procedimento correicional para apuração dos mesmos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a remessa do ofício nº 0622/2022/62PJ-Capit ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, requisitando a designação de Delegado Especial para a instauração e condução de Inquérito Policial, no sentido de apuração de eventuais crimes perpetrados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Polícia Militar informou, através do ofício E:13860/2022/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1521/2022-IP-CG/Correg., de 14/12/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 230 de 23/12/2022 (Adit) p.6, com designação do CAP Darllyson Nascimento dos Santos como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Secretário do Estado de Prevenção à Violência não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supramencionada;

CONSIDERANDO que, até a presente data, da mesma forma, o Delegado Geral da Polícia Civil não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supramencionada;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta, impondo-se a necessidade de reiteração do quanto solicitado mediante ofício;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de abril de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 01.2024.00001185-4

DECISÃO

Trata-se de pedido de instauração de procedimento ministerial, apresentado a esta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penedo - SINDSPEM, referente à ausência de reajuste na remuneração dos servidores do citado ente municipal.



Narra, o pedido, que o Município de Penedo não reajusta a remuneração dos seus servidores públicos há mais de 13 (treze) anos, o que acarreta perda salarial de grandes proporções.

Em que pese a correta e coerente atitude do Sindicato em buscar a melhoria salarial dos seus sindicalizados, verifica-se, no caso em tela, a existência apenas de direitos e interesses disponíveis dos servidores públicos municipais. Logo, não há, nos presentes autos, violação de interesse indisponível da coletividade, carecendo ao Ministério Público de legitimidade para atuar no caso sob análise. Por certo, o referido interesse dos servidores pode ser discutido no Poder Judiciário, valendo-se o sindicato dos seus advogados, não competindo ao Parquet esta função.

Importante ressaltar que a atuação do Ministério Público ocorrerá em situações onde há o interesse público indisponível, o que não é, repita-se, o caso dos autos.

O Ministério Público não atua nas causas que envolvam interesses meramente patrimoniais da pessoa jurídica de direito público ou de particulares em suas relações com a Administração Pública.

Deste modo, mesmo que a lide tenha origem na relação direta entre os particulares (servidores públicos) e o Município, o interesse puramente patrimonial daqueles afasta a atuação ministerial. Obviamente que o mesmo não ocorreria se a lide tratasse do fim do pagamento aos servidores ou qualquer outra conduta que afetasse a prestação do serviço público.

Importante destacar que, embora ausente a legitimidade do Parquet, isto em nada afeta a existência do direito material dos servidores públicos, que podem defender seus interesses judicialmente da maneira que entenderem mais adequada, de forma coletiva ou de forma individual, na busca do que entenderem justo e pertinente.

Portanto, uma vez que Ministério Público não vislumbra a incidência de nenhuma das hipóteses descritas no artigo 129 da Constituição Federal, bem como no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, resta ausente a atribuição do Parquet para atuar no caso concreto.

Diante do exposto, procedo a não instauração da notícia de fato, com fundamento no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Intime-se o noticiante da presente decisão para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determinação prevista no art. 4º, § 1º da referida Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 11 de abril de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Inquérito civil n.º 06.2021.00000090-1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Recomendação 19ª PJC nº 01/2024

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício da função relativa à busca do atendimento mais adequado ao interesse público e de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelos incisos II e III do artigo 129, da Constituição Federal de 1988, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o *Parquet* a “*expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis.*”, lastreado na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:



DOS FATOS:

- 1) A 19ª Promotoria de Justiça recebeu representação da V2 Ambiental SPE S.A. contra o IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, em razão de diversos atos funcionais que considera ilegais por afronta à Lei Complementar nº 140/2011 e que podem comprometer o funcionamento regular do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos urbanos de Maceió - CTR Maceió operado por essa empresa.
- 2) A representante é licenciada pelo Município de Maceió, através do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009, vigente pelo prazo de 20 anos, na forma do respectivo item 4.1, cláusula IV.
- 3) A atividade objeto de concessão é o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió, inclusive a recuperação da área degradada do Vazadouro de Cruz das Almas.
- 4) Desde o início da vigência do contrato, a V2 Ambiental desenvolve suas atividades sob fiscalização do ente concedente: o município de Maceió. O órgão municipal responsável por isto, de acordo com a cláusula nº VIII, do contrato de concessão, é a Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió (Slum), atualmente incorporada à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes).
- 5) A atividade objeto de concessão à V2 Ambiental gera chorume, que precisa ser tratado adequadamente para, ao final, ser descartado no mar e corpos hídricos. O CTR é dotado de Estação de Tratamento do Chorume, cuja capacidade absorve parte do volume produzido. A parte tratada na ETC do CTR conta com outorga de lançamento no riacho Grota da Alegria e o excedente não tratado é enviado ao Emissário Submarino de Maceió que, depois de tratado na ETE, é descartado no mar.
- 6) Nos termos da alínea I, da Autorização Municipal de Operação nº 511/2014, a disposição final oceânica, do chorume é realizada através do emissário submarino da CASAL, cujo funcionamento, atualmente, é atribuição da BRK Ambiental.
- 7) No dia 19 de dezembro de 2016 o IMA determinou à CASAL, a suspensão do recebimento do chorume enviado pelo CTR Maceió. A justificativa da ordem foi a possibilidade, segundo o entendimento do IMA, de que o efluente poderia conter elementos nocivos à saúde pública. Havia suspeita da presença de metais pesados, tóxicos, mutagênicos e cancerígenos. Não houve laudo técnico específico de amostras do chorume para suportar esta ordem.
- 8) Outras ordens de suspensão da recepção do chorume foram emitidas pelo IMA: em 29 de outubro de 2018, 13 de maio de 2019 e em 2021, quando a BRK já exercia a operação do emissário submarino.

CONSIDERANDO:

- a) A ordem expedida pelo IMA e endereçada à Casal de interrupção do recebimento do chorume, que produziu concreto risco de dano ambiental de graves proporções.
- b) A suspensão da possibilidade de descarte do líquido armazenado nas lagoas no entretempo costumeiro que gerou a superlotação da capacidade de armazenamento desta estrutura de contenção e criou risco iminente de extravasamento de chorume não tratado.
- c) O desastre ambiental prenunciado pela intervenção do IMA/AL que somente não se concretizou porque a representante formulou pedido judicial de recepção imediata e compulsória do chorume, pela CASAL, o que foi atendido imediatamente pelo juízo da 16ª Vara da Capital, no seio da Ação judicial nº 0717329-57.2017.8.02.0001.
- d) As diligências empreendidas durante o trâmite processual que revelaram que há indubitavelmente estudo prévio para lançamento do efluente do oriundo do CTR, através do emissário submarino de Maceió, realizado pelo Centro Técnico da Universidade Federal de Alagoas e pela Casal e que ambos revelam a inofensividade ambiental do sistema de descarte oceânico do chorume.
- e) Que a forma de descarte deste efluente não interfere na qualidade microbiológica de banho nas praias e que a Casal realizou monitoramento permanente de sua qualidade físico-química. Que este acompanhamento resultou na conclusão de que os descartes são perfeitamente adequados à finalidade para a qual foi projetado o emissário submarino e que este opera com vazão inferior à autorizada pelo respectivo projeto estrutural.
- f) O Relatório Técnico de Monitoramento do Aterro Sanitário de Maceió, realizado pelo Centro de Tecnologia da Universidade



Federal de Alagoas, que revela que o CTR possui estrutura física e tecnológica adequada para tratamento do Chorume ali produzido inclusive na época das chuvas; que o dever de tratamento autônomo do chorume pelo CTR está sendo efetivado inclusive com ampliação progressiva; que a Estação de Tratamento de Esgoto do Emissário Submarino (ETE) registra a eficácia ótima do sistema de tratamento e descarte oceânico do Chorume oriundo da atividade do CTR Maceió.

g) A existência de atividade fiscalizatória e corretiva do funcionamento do CTR, exercida pelo Município de Maceió, nos últimos 3 anos, como atestam os autos de infração e notificações de fls. 218 a 273, que demonstra o cumprimento regular da disposição normativa inserta nos artigos 29 e 30 da Lei Nacional nº 8.987 de 1995.

DA JUSTIFICATIVA:

1) A Lei Complementar 140/2011 estabelece nos artigos 13 e 17 que a fiscalização da atividade objeto de licenciamento ou autorização é função da entidade concedente da autorização ou licenciamento. Qualquer outro ente pode fiscalizar, entretanto, não tem atribuição para intervenção direta sobre o serviço contratado, a via procedimental permitida é a representação à entidade licenciadora ou concedente da autorização. Esta norma estabelece que seus respectivos laudos de fiscalização são prevalentes sobre qualquer outro.

2) A fiscalização está sendo regularmente exercida pela autoridade funcionalmente legítima para isto, o Município de Maceió, logo, não há justa causa nem permissivo legal para a intervenção direta do IMA sobre o serviço desenvolvido pelo CTR Maceió. Sobretudo quando o risco de dano ambiental decorrente da atividade regular do CTR-Maceió está inteiramente afastado, em face dos resultados do estudo prévio realizado para instalação da unidade CTR e do relatório de monitoramento lavrado pelo CTEC/UFAL.

RESOLVE RECOMENDAR à BRK:

1) Que continue a dar cumprimento ao dever de acessibilidade à fiscalizações de seu funcionamento, às entidades legalmente autorizadas para tanto, como tem sido feito até o momento.

RESOLVE RECOMENDAR ao IMA/AL:

1) Obediência ao procedimento legal determinado pelos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/1995 para abstenção de intervenção direta sobre as atividades objeto do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 firmado entre o Município de Maceió e a V2 Ambiental para prestação do serviço essencial de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

Ressalta-se que o desatendimento desta Recomendação caracteriza dolo específico de geração de periclitación dos artigos 29 e 30 da Lei Nacional nº 8.987/1995, combinados com os artigos 13 e 17 da Lei nº 140/2011. A intervenção de ente diverso do Município de Maceió, nas atividades do CTR-Maceió, após a publicação deste despacho, pode caracterizar dolo específico de causação de risco de agravos ambientais como também dolo específico de causação de dano econômico/financeiro à entidade concessionária na forma da Lei 13.874/2019.

RESPOSTA

Informa-se, à BRK e ao IMA/AL, que a presente recomendação deve ser respondida em até 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, juntamente com as razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maceió, 10 de abril de 2024

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital
pj.19capital@mpal.mp.br



Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

06.2023.00000479-3

Assunto: Investigar supostas irregularidades praticadas pelo diretor do Hospital Metropolitano, que empregaria pessoas por motivos pessoais e políticos, sem que as mesmas prestem o serviço.

DESPACHO:

Considerando o teor da demanda e diante da necessidade de apurações preliminares, posto que se aguarda resposta da Secretaria de Saúde ao ofício nº. 23.2024 - PFPE enviado em 23.02.2024, assim como considerando o escoamento do prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro do 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Maceió, 10 de abril de 2024

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2024.00000983-7 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Desse modo, não há como afastar a incidência da hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Em face da falta de indícios mínimos para início de uma investigação útil, é inviável a continuidade deste feito e seu arquivamento é medida que se impõe. Ressalta-se, que o arquivamento neste momento, não prejudica futura instauração de procedimento pelo mesmo objeto em face da mesma pessoa, com provas minimamente úteis à investigação. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Sem notificações em face do anonimato. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Maceió, 10 de abril de 2024

Protocolo Unificado nº 02.2024.00002335-0 – Interessado(a) Daniel Henrique Teixeira Despacho: Considerando que a notícia já



é objeto de investigação no PP nº 06.2024.00000105-6, é imperativo o arquivamento da demanda na forma expressa pela Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) Portanto, determino a extração de cópia do inteiro teor do Protocolo Unificado nº 02.2024.00002335-0 e sua juntada aos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000105-6, em face da complementariedade das respectivas informações. Determino, outrossim, o subsequente arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 10 de abril de 2024*

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000160-8 – Decisão: Ocorre que o poder de investigação não é ilimitado e deve ser exercido em conformidade com a Constituição Federal e as leis da República, os procedimentos investigativos conduzidos pelos representantes ministeriais devem ter objeto certo e determinado. Não cabe ao Promotor de Justiça fiscalizar todo e qualquer ato dos gestores públicos sem que haja fundadas suspeitas de ilegalidades. Tal proceder por parte dos membros do *parquet* encontra óbice na vedação ao *fishing expedition* ou pesca probatória, julgada incompatível com o Estado Democrático de Direito pelo Superior Tribunal de Justiça. Vale salientar mais uma vez que toda documentação encaminhada pela Universidade Estadual de Alagoas foi devidamente analisada e não foram encontrados indícios de ilegalidades. A atividade investigativa desenvolvida pelo Ministério Público, nestes autos, revelou que não foram encontrados indícios da prática de improbidade administrativa até este nível de informações. Como a notícia inicial não indicou ilegalidade nem estas foram encontradas ao fim da atividade investigativa desenvolvida pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 10 de abril de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Resenha.

Procedimento 02.2023.00008395-6.

Interessado - Adelmo Duarte de Lima.

Através do presente, ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento 02.2023.00008395-6: "Em face do exposto, entendendo não existir justificativa para instauração de inquérito civil ou procedimento análogo, tendo em vista não se vislumbrar, por ora, hipótese de atuação do Ministério Público Estadual, diante da ausência de indícios de lesão ou ameaça a direitos coletivos e individuais indisponíveis, INDEFIRO a representação e, incontinenti, procedo ao ARQUIVAMENTO do feito.

Notifique-se o representante no endereço indicado à fl.

34.

Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 11 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite



Promotor de Justiça.

Portarias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000387-6

PORTARIA Nº 0004/2024/01PJ-Atal

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ora em exercício acumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista os achados no Relatório de Visita à Casa de Acolhimento José Alberto Gomes de Oliveira - Região Vale do Paraíba - Sede II / Atalaia-AL, dando conta de algumas omissões da própria casa e do CMDCA, bem como, alguns ajustes que devem ser promovidos para melhora da entrega do serviço aos destinatários crianças e adolescentes, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de sanar os problemas encontrados, mediante expedição de recomendação, ou caso haja necessidade, pelo manejo da correspondente ação civil pública e para tanto determina:

1. Requisitar do Presidente da Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a inscrição dos programas da Casa de Acolhimento na forma do § 1º do art. 90 do ECA;
2. Requisitar da Secretaria de Assistência Social do município, informações sobre formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam na instituição;
3. Requisitar informações dos dirigentes da instituição sobre os meios para garantia do direito de o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes;
4. Recomendar aos dirigentes da casa a adoção de medidas para sanar omissões e irregularidades em tópicos específicos do relatório de visita à casa de acolhimento.
5. Autuação e registro no sistema SAJ/MP
6. Comunicação, via sistema, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para informação e acompanhamento.
7. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Atalaia, 11 de abril de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público, Nº 06.2021.00000167-7, Portaria nº 0005/2021, instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte do gestor do Município de Água Branca em razão da ausência de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Diante dos fatos, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº 0800009-10.2019.8.02.0202, visando a execução de Termo de Ajustamento de Conduta que havia sido firmado com o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-AL.

O Município, por sua vez, findou-se realizando a convocação dos 105 (cento e cinco) candidatos aprovados no certame, sendo que todos os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital foram convocados (edital de convocação em anexo). Culminado na extinção da ação diante do cumprimento das obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta relativas



à realização do concurso e a conseguinte nomeação dos candidatos aprovados.

Assim, tendo em vista que todos os candidatos aprovados no referido concurso foram devidamente convocados, os fatos que ensejaram a instauração do presente Inquérito Civil não mais subsistem, impõe-se reconhecer a perda do objeto do presente.

Desta forma, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remetendo-se os autos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento.

Dê-se ciência aos interessados.

Proceda-se às anotações necessárias, para os fins de direito, com as cautelas de Lei.

Água Branca, 11 de Abril de 2024

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000462-6

Trata-se de Inquérito Civil que traz em seu bojo notícia da Classe de Risco e do Dano Potencial Associado à barragem Pariconha, localizada no município de Pariconha-AL, tendo como empreendedor responsável o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS.

Inicialmente foram determinadas as seguintes providências: Requisição ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, Secretário de Estado da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos — SEMARH, CREA/AL e a Defesa Civil do Estado de Alagoas, o encaminhamento dos documentos e estudos relacionados pela legislação de regência, ou seja, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ações Emergenciais (PAE), Licença Ambiental, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), Documentação Técnica do Empreendimento, Projetos da Barragem, Relatórios das Inspeções de Segurança, Laudo de Estabilidade da Barragem, bem como informar se já houve a formação de uma agenda resolutiva, com o objetivo de buscar a adequação e possíveis não conformidades.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (CREA-AL), chegou a informar às fls. 27, que não possuía as informações técnicas requisitadas da referida barragem, que os dados técnicos devem existir na Agência Nacional das Águas - ANA, ou especialmente a SEMARH- Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas.

Destarte, emerge da minuciosa observância dos autos, que a análise do caso e a apuração das investigações referentes ao presente Inquérito Civil detém atribuição do Ministério Público Federal, visto que a referida Barragem, é gerida pelo DNOCS, autarquia federal.

Conforme verificou-se, as questões referentes a aludida Barragem, já estão sendo apuradas em Procedimentos Administrativos nº 1.11.001.000528/2018-77 e Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001340/2022-32, instaurados pelo próprio Ministério Público Federal, razão pela qual, carece de atribuição o Ministério Público Estadual, para proceder com a análise do caso, fazendo-se necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Assim, ante todo o exposto, tendo sido sanadas as razões instauradoras do presente Inquérito Civil, determino seu arquivamento promovo o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 - CNMP. Cientifique-se os interessados acerca desta decisão e, dentro do prazo de três dias da comunicação, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007.

Pariconha, 11 de abril de 2024.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor(a) de Justiça

Número MP: 06.2021.00000130-0

Despacho de Arquivamento



Trata-se de Inquérito Civil Público, Nº 06.2021.00000130-0, Portaria nº 0004/2021, instaurado para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte do gestor do Município de Pariconha em razão da ausência de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Diante dos fatos, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº 0800027-60.2021.8.02.0202, visando a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público homologado pelo Decreto Municipal nº 43, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial em 2/07/2020, conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem classificatória do respectivo certame.

O juízo da comarca de Água Branca proferiu decisão determinando a nomeação dos aprovados no concurso nos termos formulados pelo parquet.

A decisão do juízo de Água Branca foi suspensa nos autos do processo de Suspensão de Liminar e de Sentença n. 0804653-49.2021.8.02.0000 pela Presidência do TJAL, em 08/11/2021.

O Município de Pariconha, por sua vez, iniciou a convocação para nomeação e posse dos candidatos aprovados no certame, dentro do número de vagas ofertadas no edital, conforme se observa nos editais de fls. 001 de 09/02/2022, fls. 857/860, editais 003 de 20/05/2022, fls 863/867.

Assim, tendo em vista que os candidatos aprovados no referido concurso foram convocados e os fatos que ensejaram a instauração do presente Inquérito Civil encontram-se judicializados, com força de título executivo devidamente transitado em julgado(11/02/2024) e confirmado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, não mais subsistem razões para continuidade do presente procedimento, impõe-se reconhecer a perda do objeto do presente inquérito civil.

Desta forma, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remetendo-se os autos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento.

Dê-se ciência aos interessados.

Pariconha, 11 de abril de 2024.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor(a) de Justiça

Portarias

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº MP 06.2024.00000143-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes no processo de nº 0700414-69.2018.8.02.0203, que denotam inadimplência do Município de Tanque D'Arca em certame licitatório no ano de 2015 e indicam possível enriquecimento ilícito do Prefeito Municipal e/ou da Secretária de Saúde da época;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se apurar se houve a prática de improbidade administrativa em Tanque D'Arca decorrente de tal inadimplemento;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria e formal de fatos a serem submetidos a exame pelo Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROMOVE a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a levantar elementos de convicção acerca da prática de ato de improbidade administrativa no Município de Tanque D'Arca.

Para tanto, DETERMINO à Secretaria que providencie o cumprimento das seguintes diligências:

Tombe-se, autue-se e registre-se no sistema SAJMP;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, ao Prefeito Municipal no ano de 2016 e à Secretária de Saúde da época para que justifiquem o inadimplemento das notas n. 050.681, 050.682, 050.683, 050.684, 050.685, e 050.686 emitidas por SOLUMED em 2015, que resultou no processo judicial n. 0700414-69.2018.02.0203; bem como informações acerca de possível prejuízo ao erário público;

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério público.

Anadia, 11 de abril de 2024.

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça



Nº 09.2024.00000351-0

Portaria Nº 0003/2024/PJ-ABran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça de Água Branca, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo, pois, aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituraparonha - as postagens de eventos e realizações públicas não podem conter promoção pessoal direta ao nome do Prefeito Municipal ou Secretários, nem promover a imagem dos mesmos agregando inclusive páginas pessoais à oficial do município, a fim de não violar o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e Secretárias Municipais de Pariconha para que se abstenham, de realizarem postagens de eventos e realizações públicas, com caráter de promoção pessoal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, ao tempo em que



determinamos:

- a) seja a presente portaria autuada e registrada;
- b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- c) a expedição das mencionadas recomendações, conforme minuta que ofereço.

Cumpra-se.

Água Branca, 11 de abril de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000350-0

Portaria Nº 0004/2024/PJ-ABran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça de Água Branca, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de

violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos

administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e



legalmente;

CONSIDERANDO, que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradeaguabranca as postagens de eventos e realizações públicas não podem conter promoção pessoal direta ao nome do Prefeito Municipal ou Secretários, nem promover a imagem dos mesmos agregando inclusive páginas pessoais à oficial do município, a fim de não violar o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e Secretárias Municipais de Água Branca para que se abstenham, de realizarem postagens de eventos e realizações públicas, com caráter de promoção pessoal;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato 01.2024.00000882-7 para o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- a) seja a presente portaria atuada e registrada;
 - b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- Cumpra-se.

Água Branca, 11 de abril de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça